PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - M

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 19, DE 2021

Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que institui o Hino do Município.

A Constituição Federal, no art. 13, § 2º, permite que os Estados e Municípios tenham seus símbolos próprios.

O *caput* do art. 12, da Lei Orgânica do Município, estabelece que os símbolos do Município são estabelecidos em lei.

A Lei Municipal n.º 456, de 30 de dezembro de 1971, instituiu a Bandeira do Município. Até o momento, este é o único símbolo municipal instituído.

O presente projeto de lei tem finalidade instituir o outro símbolo do Município: o Hino.

Embora não estabelecido por lei, o Hino, ora proposto, é conhecido há muitos anos.

A composição da música e das duas primeiras estrofes da letra deste Hino são atribuídas à professora Teresinha de Jesus Bittencourt Magalhães, que, durante os vários anos em que foi diretora da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira, cantava com regularidade o referido Hino com os alunos, por ocasião dos momentos cívicos realizados na escola.

A letra do Hino é composta de quatro estrofes. As duas primeiras retratam a realidade do Município no contexto dos anos sessenta e setenta, ocasião em que a mencionada professora compôs a música.

As duas últimas estrofes foram compostas recentemente pelo músico e servidor municipal Osvando José Rodrigues e estão em harmonia com a primeira parte da música.

A nova versão apenas aumenta duas estrofes à letra sem alterar a melodia original.

As estrofes acrescidas à versão inicial, inspiradas no refrão da música, destacam as belezas naturais do Município, as qualidades de sua gente e as origens históricas de Indianópolis. O compositor da segunda parte da música ressaltou o passado indígena do Município e o início da ocupação branca com a chegada dos bandeirantes.

A tônica da música é a hospitalidade do povo indianopolense e a lembrança de que as belezas naturais fazem de Indianópolis tão brasileira como o próprio Brasil.

Manuscript Company of State Company

parancával nala Protosal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – Mo

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Verifica-se, assim, que o Hino proposto atende ao propósito de representar o Município e afirmar sua identidade no contexto nacional. Deste modo, constitui autêntico símbolo de Indianópolis.

Além dos compositores, cabe realçar a contribuição de outras pessoas na confecção do Hino.

A interprete da música, no videoclipe institucional de lançamento do Hino, é a jovem cantora Ketly Jhennifer Cardoso Rodrigues, artista indianopolense. Este videoclipe disponível link: está https://www.facebook.com/sms.indianopolis.1/videos/958417368258380.

A partitura do Hino ficou a cargo do músico Edmilson Pereira e o arranjo final da música uma produção de James Newton Fonseca.

Já o videoclipe institucional de lançamento do Hino foi produzido pela empresa local Dthalystúdio, de propriedade de Anízio Teixeira.

Por fim, informo que a revisão gramatical e de estilo da letra da música foi realizada por Selmo Alves de Souza, servidor dessa Câmara Municipal.

Os trabalhos de preparação do Hino, desde o início, tiveram a participação do Presidente dessa Casa e de vereadores, o que demostra que a instituição desse mais este símbolo municipal é fruto do esforço conjunto dos dois Poderes do Município e da colaboração dos profissionais anteriormente mencionados.

Diante do exposto, estamos certos de que a proposição ora apresentada contará com o apoio dos membros desse Legislativo.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS-MG

Protocolo nº 68/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2021

Institui o Hino do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Hino do Município de Indianópolis-MG, cuja letra e música são de autoria de Teresinha de Jesus Bittencourt Magalhães e Osvando José Rodrigues.

- Art. 2º A letra e a partitura do Hino do Município constam do anexo desta Lei.
- Art. 3º O Hino do Município, instituído por esta Lei, compõe o patrimônio imaterial do Município de Indianópolis-MG, que detém seus direitos autorais.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de junho de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal





Refrão

Indianópolis, cidade hospitaleira, terra livre e altaneira, Sob um céu de puro anil. A natureza feiticeira fez de ti tão brasileira, como o meu Brasil. (Coro)

Às margens do Araguari, Os garimpeiros garimpando. E, na lavoura, toda gente se esforçando, Alegres, sempre trabalhando.

Refrão

Numa colina está aqui. Nossa cidade agigantando; E, nas escolas, felizes se reunindo, Os jovens sempre estudando.

Refrão

Em suas belezas naturais, Cerrado, lago e cachoeiras, Gente humilde, história indígena faz parte de sua cultura Desta terra hospitaleira.

Refrão

Seu nome traz sua história, De gente audaz, valente e destemida, De fortes nativos, bravos bandeirantes, Todos seus filhos, ó terra querida!

Refrão

Composição:

Teresinha de Jesus Bittencourt Magalhães Osvando José Rodrigues



Score

HINO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Teresinha de Jesus Bitencourt Magalhães e Osvando José Rodrigues



HINO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS









HINO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS



A